

LEI Nº 5.152 DE 22 DE AGOSTO DE 2013

Institui o Dia Municipal em Memória as Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho e o Dia Municipal da Saúde e Segurança do Trabalho no calendário de Itapira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica instituído, no município de Itapira, o Dia Municipal em Memória as Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho e o Dia Municipal da Saúde e Segurança do Trabalho, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de abril.

Artigo 2º. O Dia Municipal em Memória as Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho e o Dia Municipal da Saúde e Segurança do Trabalho passam a integrar o calendário oficial do Município.

Artigo 3º. As atividades alusivas à efeméride, que consistem na realização de seminários, aulas, palestras, dentre outras manifestações de uma mobilização e campanhas preventivas às doenças e acidentes de trabalho, através da imprensa falada e escrita do Município, serão realizadas anualmente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapira, 22 de agosto de 2013.

CARLOS ALBERTO SARTORI
PRESIDENTE